



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 1/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 4 de janeiro de 2023

Estabelece os procedimentos e as responsabilidades dos setores da Reitoria e dos Campi do IFPB encarregados da realização do protocolo de exames médicos preliminares, seguido de avaliação médica, para os alunos ingressos na instituição.

O Presidente interino do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art.16, e nos incisos V e XVI do Art.17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.007390.2022-21 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **ad referendum** os procedimentos e as responsabilidades a serem adotados para realização de exames médicos preliminares para os alunos ingressos no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Resolução dispõe sobre as competências dos setores institucionais responsáveis pela orientação, realização e acompanhamento do **PROTOCOLO** a ser seguido por todos os campi, para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

Art. 3º O objetivo principal do **PROTOCOLO** é atuar de forma preventiva, detectando possíveis problemas que limitem a capacidade física do aluno, evitando, assim, a ocorrência de situações que coloquem em risco a saúde dos estudantes do IFPB em atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular.

Art. 4º Este **PROTOCOLO** é obrigatório a todos os estudantes do ensino médio integrado da instituição, como também para estudantes de outras modalidades de ensino que desejam participar de atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular, no âmbito da instituição.

Art. 5º O **PROTOCOLO** consiste na realização dos seguintes procedimentos:

1. *Preenchimento do questionário de Prontidão para Atividade Física (Par-Q), assinado por responsável legal para discente menores de 18 anos no ato da matrícula;*
2. *Realização do exame de eletrocardiograma, com laudo assinado, exclusivamente, por um médico com especialidade em cardiologia;*
3. *Inserção do Formulário Par-Q e do exame de eletrocardiograma no sistema módulo SUAP-Saúde;*
4. *Convocação dos alunos habilitados pelo sistema (Par-Q e eletrocardiograma inseridos), para realização de exame médico preliminar, presencial, para avaliação clínica, como também, do Formulário Par-Q e (d)o exame de eletrocardiograma;*
5. *Emissão do Atestado Médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.*

§ 1º Obrigatoriamente, ficarão sujeitos ao presente **PROTOCOLO** todos os estudantes do ensino médio integrado, ingressados na instituição (1º ano).

§ 2º Aos discentes dos anos seguintes (2º e 3º anos), o **PROTOCOLO** será:

1. *Preenchimento do questionário de Prontidão para Atividade Física (Par-Q), assinado por responsável legal para discentes menores de 18 anos;*
2. *Inserção do Formulário do Par-Q no sistema módulo SUAP/Saúde;*
3. *Avaliação médica não presencial , na qual, dependendo da análise do questionário Par- Q, poderá ou não ser solicitado um novo exame de eletrocardiograma ou outros exames complementares;*
4. *Emissão do Atestado Médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.*

§ 3º *Os estudantes maiores de 18 anos pertencentes a outras modalidades de ensino que desejem participar de atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular, deverão, obrigatoriamente, seguir este **PROTOCOLO** ou apresentar um atestado médico que os liberem para estas atividades.*

Art. 6º Este **PROTOCOLO** foi fundamentado, dentro de critérios e evidências científicas, para identificar situações que possam potencializar ocorrência de morte súbita entre os discentes do IFPB. A partir destas evidências, fica estabelecido que este **PROTOCOLO**, preconiza a emissão de atestado médico para os alunos do IFPB, podendo ser encontrado três situações possíveis onde aqueles que não apresentarem evidências de risco estarão **APTOS**, enquanto que os que apresentarem tais evidências, mas que não os impossibilitem totalmente estarão **APTOS COM RESTRIÇÃO** e os que possuem evidências que os impossibilitem totalmente ficarão **INAPTOS**.

§ 1º É necessário esclarecer que os procedimentos estabelecidos neste **PROTOCOLO** não eliminam a possibilidade de ocorrência de morte súbita em sua totalidade, mas que pode reduzir significativamente esse risco.

Art. 7º Esta Resolução poderá ser atualizada, considerando novas evidências científicas, orientações de entidades da área de saúde e a realidade institucional, de maneira consensual, após amplo debate e estudos que envolvam os setores responsáveis.

CAPÍTULO II

DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 8º Fica estabelecido que os setores da Reitoria e dos Campi que serão envolvidos no processo de orientação, realização e acompanhamento deste **PROTOCOLO** para os alunos ingressos na instituição são:

- i. - *Pró-Reitoria de Ensino (PRE);*
- ii. - *Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);*
- iii. - *Diretores-Gerais e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino dos Campi; IV - Os Setores de Saúde dos Campi;*
- v. - *Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE);*
- vi. - *Coordenações de Educação Física e/ou docentes de Educação Física de cada campus.*

Art. 9º Na efetivação deste **PROTOCOLO**, os setores envolvidos possuem competências e responsabilidades não só privativas, mas de forma geral, devendo atuar de maneira conjunta, possibilitando aos discentes a prerrogativa para sua realização, com execução dentro de um prazo factível, estabelecido por cada campus, que não deverá exceder o prazo máximo de 45 dias após o início do ano letivo.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos estabelecidos de forma particular por cada campus acarretará prejuízos aos discentes, que deverão estar com o **PROTOCOLO** efetivado para ter acesso integral às atividades físico-esportivas e de promoção à saúde, em especial, àquelas promovidas pelo componente curricular Educação Física.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DE CADA SETOR

Art. 11 Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PRE):

§ 1º Acompanhar, supervisionar, avaliar e garantir a execução do fluxo logístico e documental das ações dos campi referentes ao protocolo de realização de exames médicos preliminares, seguido de uma avaliação médica, para os alunos ingressos na instituição, juntamente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), os Diretores-Gerais e de Desenvolvimento de

Ensino e a Diretoria de Educação Física e Esporte (DEFE), assegurando o cumprimento desta Resolução, no âmbito do IFPB, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP).

§ 2º A DEP atuará em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino (DDEs) de cada campus, que, DEVERÁ por meio de designação (Portaria), nomear um servidor para acompanhamento deste **PROTOCOLO**.

§ 3º Sugere-se que está designação por parte Diretorias de Desenvolvimento de Ensino (DDEs) do servidor indicado para esta ação, deva possuir o perfil de estar presente diariamente ao campus, exercendo suas funções junto aos discentes e atuando de forma poder acompanhar a execução deste **PROTOCOLO**, devendo sempre observar a inserção das informações dos discentes no módulo SUAP/SAÚDE (Par-Q e exame eletrocardiograma).

§ 4º A inserção das informações dos alunos no módulo SUAP/ SAÚDE não deverá exceder o prazo máximo de 45 dias após o início do ano letivo. Após a inserção, deverá ser providenciada a execução da Avaliação Médica para emissão do Atestado de Aptidão Física, dependendo da disponibilidade dos profissionais de cada campus.

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

§ 1º Acompanhar, supervisionar e avaliar a aplicação deste **PROTOCOLO**, contando com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas Estudantis para este fim.

§ 2º Dar suporte à Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE) nas ações relativas à execução dos processos que envolvam este **PROTOCOLO** junto aos estudantes do IFPB.

§ 3º Fazer o acompanhamento com os campi do IFPB e, quando necessário, promover ações junto aos setores competentes para viabilizar a efetivação deste **PROTOCOLO**, no âmbito do IFPB.

§ 4º Contribuir com a elaboração de editais relativos à concessão de auxílio financeiro aos estudantes do IFPB para realização de exames médicos obrigatórios e, caso seja necessário, para realização de exames complementares a este **PROTOCOLO**.

§ 5º Auxiliar na elaboração de possíveis processos licitatórios para aquisição de serviços e/ou materiais destinados à realização do exame de eletrocardiograma, com Laudo (obrigatório), ou outros exames médicos complementares, caso necessário ao estudante.

Art. 13 Compete aos Diretores-Gerais e de Desenvolvimento de Ensino de cada campus:

§ 1º Dar todo o suporte institucional, por meio dos setores competentes envolvidos, para a efetivação desta Resolução.

§ 2º Acompanhar e supervisionar a efetivação deste **PROTOCOLO** e, quando necessário, fornecer informações aos setores corresponsáveis por este processo.

§ 3º Designar, por portaria, um servidor responsável por organizar e acompanhar este **PROTOCOLO** com os demais envolvidos.

§ 4º Solicitar aos setores da Reitoria designados por esta resolução, quando necessário, apoio para realização do exame médico preliminar presencial para avaliação clínica e emissão dos atestados, de acordo com o **PROTOCOLO**.

§ 5º Articular, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a publicação de editais relativos à concessão de auxílio financeiro para os estudantes do IFPB para realização de exames médicos obrigatórios e, se necessários, de exames complementares a este **PROTOCOLO**.

Art. 14 Compete aos Setores de Saúde:

§ 1º Realizar avaliação clínica dos discentes e incluir dados no Módulo SUAP/Saúde.

§ 2º Avaliar o questionário PAR-Q e o ECG no Módulo SUAP/Saúde.

§ 3º Solicitar, quando necessário, parecer, laudo, atestado ou quaisquer outros documentos pertinentes à saúde do discente.

§ 4º Emitir atestado médico de aptidão física no Módulo SUAP/Saúde.

§ 5º Atuar, coordenadamente, com outros setores institucionais para promoção da saúde e do bem-estar do discente.

§ 6º Zelar pelo cumprimento das práticas institucionais.

Art. 15 Com a finalidade de acesso universal aos serviços de saúde voltados para a educação nos campi do IFPB, e diante da indisponibilidade de servidores para cobertura integral em lotação em cada campus, os serviços de saúde ficarão centrados em três grandes núcleos, denominados Núcleo de Saúde do Litoral, Núcleo de Saúde da Borborema e Núcleo de Saúde do Sertão.

Art. 16 Os servidores dos setores de saúde permanecerão lotados no campus de origem, contudo, tornar-se-ão responsáveis pela assistência aos campi adscritos em seu Núcleo de Saúde (Litoral, Borborema e Sertão), garantindo-se, desta forma, a provisão de cobertura integral.

Art. 17 Compõem o Núcleo de Saúde do Litoral os seguintes campi do IFPB: João Pessoa, Cabedelo, Cabedelo-Centro, Santa Rita, Itabaiana e Guarabira. Compõem o Núcleo de Saúde da Borborema os seguintes campi do IFPB: Campina Grande, Esperança, Picuí, Monteiro, Patos e Santa Luzia. Compõem o Núcleo de Saúde do Sertão os seguintes campi do IFPB: Cajazeiras, Catolé do Rocha, Princesa Isabel e Itaporanga.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade, os servidores de cada núcleo instituídos por esta Resolução poderão prestar assistência em qualquer dos outros núcleos conforme sua disponibilidade, convocando o profissional responsável com um prazo máximo de 15 dias corridos, para que ele se apresente.

Art. 18 O campus requisitante para assistência de servidor lotado em outra unidade será o responsável pelas providências necessárias quanto ao custeio de diárias e transporte, observando os requisitos legais aplicáveis conforme cada caso.

Art. 19 As atividades a serem desenvolvidas poderão também contemplar ações voltadas à promoção da saúde dos discentes no âmbito do IFPB.

Art. 20 Compete à Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE):

§ 1º Acompanhar, com todos os setores responsáveis da Reitoria e dos Campi, o **PROTOCOLO** a que se refere esta Resolução.

§ 2º Velar pelo cumprimento desta Resolução, entendendo que cada etapa deste

PROTOCOLO tem suas especificidades e sua importância para o processo.

§ 3º Verificar, junto aos servidores designados por portaria pelos campi do IFPB, o cumprimento desta Resolução, principalmente no que tange aos processos de preenchimento do questionário Par-Q, realização do exame de eletrocardiograma e inserção deste no módulo SUAP/SAÚDE.

§ 4º Dialogar com os campi sobre possíveis dificuldades (recursos/infraestruturas) para a realização deste **PROTOCOLO**.

§ 5º Auxiliar a PRAE na viabilização de auxílios estudantis, com a finalidade de dar suporte à realização do exame de eletrocardiograma para os alunos em vulnerabilidade social.

§ 6º Interceder, junto aos setores responsáveis da Reitoria e dos Campi, na orientação, realização e acompanhamento do **PROTOCOLO** a que se refere esta Resolução.

§ 7º Solicitar, quando necessário, ofícios, pareceres, relatórios, entre outros documentos oficiais, aos setores da Reitoria e dos Campi envolvidos, acerca do **PROTOCOLO** para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

§ 8º Emitir relatório parcial ou final acerca da efetivação deste **PROTOCOLO**, nos diversos campi do IFPB, junto à PRE/PRAE.

§ 9º Acompanhar, intermediar e solicitar ao setor responsável, quando necessário, atualização técnica do sistema módulo SUAP/SAÚDE.

Art. 21 Compete aos professores de Educação Física:

§ 1º Informar a todos os seus alunos sobre a existência desta Resolução e a exigência do PROTOCOLO para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

§ 2º Auxiliar na aplicação do questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), informando aos discentes sobre a importância e, principalmente, a responsabilidade pela veracidade das respostas do documento, além de informar que a validade do Par-Q será de 1 (um) ano a partir da data do seu preenchimento e inserção no sistema.

§ 3º Esta aplicação poderá, preferencialmente, ser feita ao primeiro dia de aula do ano letivo, para os discentes do 1º ano, e, para os discentes veteranos (2º e 3º anos), ao final de cada ano letivo, como forma de antecipar essa demanda junto aos setores responsáveis em seus campi.

§ 4º Orientar os estudantes para a realização do Exame de Eletrocardiograma com laudo, conforme determina este **PROTOCOLO**.

§ 5º Orientar os discentes na inserção do questionário Par-Q e do Exame de Eletrocardiograma com laudo no módulo SUAP/SAÚDE.

§ 6º Acompanhar, através do módulo SUAP/SAÚDE, nas suas respectivas turmas, o cumprimento deste **PROTOCOLO** (Par-Q/Exame/ Avaliação Médica), para certificar-se acerca da emissão do atestado de aptidão física de seus alunos.

§ 7º Emitir, quando necessário, relatórios, informações ao setor responsável de seu campus e/ou aos setores responsáveis da Reitoria sobre o cumprimento da prerrogativa de que trata esta Resolução.

§ 8º Informar possíveis problemas relacionados (recursos/infraestruturas) aos seus discentes para a realização dos exames ao setor responsável do seu campus.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 Todas as ações ocorrerão, conforme explicitado neste documento, dentro dos procedimentos previstos, podendo sofrer adequações de acordo com os aspectos humanos e estruturais das unidades do IFPB, que, dentro de diretrizes institucionais e governamentais, serão solucionadas pelos setores envolvidos na execução deste **PROTOCOLO**.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão direcionados aos setores responsáveis, que poderão deliberar a respeito ou encaminhá-los ao Colégio de Dirigentes (CODIR) para suas deliberações.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEILOR CESAR DOS SANTOS

Presidente Interino do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Neilor Cesar dos Santos PRO-REITOR - CD2 -**, em 04/01/2023 11:45:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 374110

Verificador: 421c8a7760

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701